



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.682, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 89/2010, do Vereador Gerson Faustino da Câmara)

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Mogi Guaçu deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR por dia de descumprimento.

Art. 3º Ficam as instituições obrigadas a instalar câmeras de vídeo colocadas no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários de suas instalações e dos valores depositados.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 5º Fica proibida a utilização de telefone celular, ou equipamento similar, nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta Lei deverão instalar comunicado de fácil visualização que permitam, a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto à proibição prevista no caput deste artigo, mencionando inclusive o número da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Agosto de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".


Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Protocolo nº 1191/2011